



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 001/2026

Processo SEI nº	26.1.000018466-3
Objeto	Cooperação para desenvolvimento do projeto de implantação do Memorial da Música de Diamantina

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.136/0001-90, com sede administrativa na Rua Coronel Caetano Mascarenhas, nº 16, Bairro Rio Grande, Diamantina/MG, CEP 39100-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GEFERSON GIORDANI BURGARELLI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO**, e o **FESTIVAL DE HISTÓRIA - fHist**, coletivo cultural despersonalizado juridicamente, sem CNPJ e sem personalidade jurídica própria, enquadrado como agente cultural nos termos do art. 3º, inciso II, c/c § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024, com endereço de referência para comunicações oficiais na Rua Rubim, nº 36, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30310-630, representado conjuntamente por **AMÉRICO CÉSAR ANTUNES**, CPF nº 253.425.256-91, e **OTO SARQUIS SOARES**, CPF nº 269.250.286-87, conforme Declaração de Natureza Jurídica, Representação e Endereço de Referência juntada aos autos, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, especialmente em seus arts. 3º, 4º, 29, 30 e 32, por se tratar de Termo de Cooperação Cultural sem repasse de recursos financeiros pela Administração Pública Municipal, destinado à promoção de ações de interesse recíproco no campo da cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar cooperação institucional entre o **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO** para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, articulações, projetos culturais, estratégias de captação e parcerias voltadas à implantação de espaço museológico, expográfico e interativo sobre as singularidades musicais, festivas e populares de Diamantina, denominado preliminarmente Memorial da Música de Diamantina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

- colaborar para a formulação conceitual, curatorial e institucional do Memorial da Música de Diamantina;
- subsidiar a elaboração de projetos culturais para apresentação a leis de incentivo, patrocinadores e potenciais apoiadores;
- promover a articulação de parcerias institucionais públicas e privadas;
- valorizar a história musical, festiva e popular do Município, bem como seu patrimônio cultural material e imaterial;
- registrar e divulgar, quando viável, as ações de mobilização relacionadas ao projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

O presente instrumento não envolve transferência ou repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada partícipe viabilizar, dentro de suas possibilidades, o custeio das atividades que assumir.

A celebração deste Termo não gera obrigação automática de pagamento, indenização, ressarcimento ou contratação pelo **MUNICÍPIO**, salvo se houver instrumento próprio, dotação orçamentária, autorização competente e observância das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

- acompanhar a formulação e o desenvolvimento das ações vinculadas ao objeto deste Termo;

- disponibilizar apoio técnico, cultural, institucional e logístico compatível com suas possibilidades administrativas;
- contribuir com informações, documentos e referências culturais disponíveis nos acervos e setores municipais, quando pertinente;
- articular, quando cabível, diálogo com outros órgãos municipais, estaduais ou federais relacionados à temática do projeto;
- avaliar, por meio dos setores competentes, eventual indicação de imóvel público apto ao desenvolvimento futuro do Memorial, sem que este Termo implique cessão, permissão, concessão, autorização de uso ou transferência de posse;
- acompanhar os registros, relatórios e produtos resultantes da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS DO PARCEIRO

- elaborar e apresentar planejamento das ações necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- coordenar estudos, pesquisas, levantamentos conceituais, curatoriais e culturais relativos ao Memorial da Música de Diamantina;
- contribuir para a elaboração de projeto cultural a ser submetido a mecanismos de incentivo, patrocínios ou apoios institucionais;
- realizar prospecção de patrocinadores, apoiadores e parceiros institucionais;
- produzir registros informativos, fotográficos, audiovisuais ou documentais das ações realizadas, quando houver;
- apresentar Relatório de Cooperação Cultural, nos termos deste instrumento e do Plano de Ações e Compromissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE AÇÕES E COMPROMISSOS

Integra o presente Termo o Plano de Ações e Compromissos, no qual são indicadas as etapas, responsabilidades, prazos estimativos, produtos, formas de registro das atividades e o agente público responsável pelo monitoramento.

O plano poderá ser ajustado por consenso entre as partes, mediante registro no processo administrativo, desde que não haja alteração substancial do objeto nem criação de obrigação financeira não prevista.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DE BEM PÚBLICO

A eventual indicação de imóvel público para estudo de viabilidade do Memorial dependerá de manifestação dos setores competentes e não se confunde com cessão, concessão, permissão, autorização de uso ou qualquer modalidade de transferência de posse ou uso especial de bem público.

Caso se verifique a necessidade de uso de bem público para etapas futuras, deverá ser formalizado instrumento próprio, observado o regime jurídico aplicável, as normas patrimoniais, urbanísticas, de preservação, acessibilidade e segurança.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E RELATÓRIO

A execução do presente Termo será acompanhada, monitorada e controlada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, por meio de MARIANA NOMINATO DA SILVA, Diretora de Cultura, matrícula nº 89530, designada pela Portaria SMCP nº 009/2026, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 14.903/2024.

Compete à agente pública designada registrar reuniões, comunicações, produtos, relatórios e demais documentos relacionados à cooperação; acompanhar o cumprimento das etapas e compromissos; solicitar informações necessárias à verificação do objeto; comunicar situações que exijam providências; e analisar o Relatório de Cooperação Cultural.

O cumprimento dos compromissos deverá ser demonstrado por meio de Relatório de Cooperação Cultural, sendo vedada a exigência de demonstração financeira, em razão da inexistência de repasse de recursos públicos, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

As partes poderão mencionar a cooperação institucional em materiais de divulgação relacionados ao objeto, observadas as orientações de comunicação institucional do Município e a prévia ciência das partes quanto ao uso de nomes, marcas, símbolos e logotipos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público, concordância das partes e justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que preservado o objeto e observada a legislação aplicável. Ajustes operacionais de cronograma ou de metodologia poderão ser registrados no processo, desde que não alterem substancialmente o objeto nem gerem obrigação financeira para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as atividades em andamento e os registros necessários ao encerramento.

O Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, por descumprimento injustificado de compromissos ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Após a assinatura, deverá ser providenciada a publicação de extrato do presente instrumento em meio oficial de divulgação do Município, com indicação das partes, objeto, vigência, fundamento legal e informação de inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Cultural, para que produza seus efeitos legais.

Diamantina/MG, 08 de julho de 2026.

Geferson Giordani Burgarelli
Prefeito Municipal de Diamantina

Alberis Vinícius Cristiano Mafra
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio
Interveniente

Documento assinado digitalmente
 **AMÉRICO CESAR ANTUNES**
Data: 14/07/2026 11:51:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Américo César Antunes
Representante do Festival de História - fHist
CPF nº 253.425.256-91

Oto Sarquis Soares
Representante do Festival de História - fHist
CPF nº 269.250.286-87

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Alberis Vinícius Cristiano Mafra, Secretário(a)**, em 08/07/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geferson Giordani Burgarelli, Prefeito(a)**, em 14/07/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://diamantina.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0208357** e o código CRC **2E92401F**.